

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

DECRETO Nº 271/2025
DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, imóvel de número de ordem e de Transcrição Anterior n.º 24.879, do Livro 3-L, localizado na Praça Fausto Cardoso, n.º 34, Centro, Itabaiana/SE, visando a Construção do Museu de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei municipal nº 1372, de 24 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO o art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações posteriores, bem como o art.5º, inciso XXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 4º, XVII c/c art. 59, V, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o relevante interesse público envolvido na destinação do imóvel para fins específicos do Município, em especial para Construção do Museu de Itabaiana/SE;

CONSIDERANDO que o imóvel em comento é uma das últimas casas histórica, sendo um patrimônio que simboliza a identidade local e representa um elo entre o passado e o presente da cidade;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação confeccionado pelo expert da Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos - SEOSP que avaliou o bem imóvel em **R\$ 802.000,00 (oitocentos e dois mil reais)**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel de número de ordem e de Transcrição Anterior n.º 24.879, do Livro 3-L, localizado na Praça Fausto Cardoso, n.º 34, Centro, nesta urbe.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

1 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art. 2º. O imóvel declarado de utilidade pública, nos termos desse Decreto, a ser desapropriado, terá como finalidade específica a construção do Museu de Itabaiana/SE e deve ser utilizado pelo Município de Itabaiana/SE.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos e a Secretaria de Cultura do município de Itabaiana/SE ficam, desde já, autorizadas a promoverem, por via administrativa ou judicial, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, na forma da legislação pertinente, a necessária desapropriação do imóvel declarado, em caráter de urgência, na forma do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único - Para fins de imissão provisória na posse do imóvel referido no "caput" do art. 1º deste Decreto, alega-se a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, diante da necessidade urgente da construção do Museu de Itabaiana/SE, nesta urbe, cumpridas as exigências legais.

Art. 4º. O valor atribuído à indenização pela desapropriação será de **R\$ 802.000,00 (oitocentos e dois mil reais)**, conforme laudo de Avaliação confeccionado pela SEOSP.

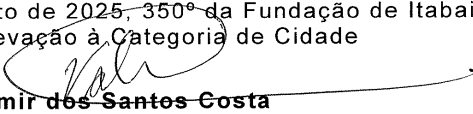
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 13 de agosto de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e
137º da Elevação à Categoria de Cidade


Valmir dos Santos Costa

Prefeito Municipal de Itabaiana/SE